

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARARAS

FORO DE ARARAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Antonio Prudente , n.º 322, ., Jardim Universitário - CEP

13607-335, Fone: (19) 33212355, Araras-SP - E-mail:

araras1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital n.º: **1005630-13.2017.8.26.0038**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Limitada**
 Requerente: **Agroz - Administradora de Bens Zurita Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Peres Servidone Nagase**

Vistos.

1- Fls. 15.966/15.967, fls. 15.987/15.989 : Pedido para suspensão da AGC pela recuperanda e pelo Banco Pine: Indefiro os pedidos, mantendo-se a decisão de fls. 15.955/15.957, por seus próprios fundamentos.

2- Com razão o d. Administrador judicial, uma vez que trata-se de Assembleia Geral de Credores em continuação, não há necessidade de nova publicação em edital, devendo o d. Administrador convocar todos os credores participantes da Assembleia anterior, via e-mail, tornando desnecessário o cumprimento do ato ordinatório de fls. 15.970.

3- Ciência a todos os interessados e credores da Assembleia Geral de Credores em continuação, que será realizada em 07.04.2022, às 14hrs, a ser realizada através da plataforma virtual ClickMeeting, atentando-se os credores que o credenciamento na sala de reunião terá início às 13hrs.

4- Tendo em vista que a Usina São João, já cumpriu o ofício de fls.11.941,procedendo os pagamentos da Fazenda Engenho Velho, matriculas 36.007 e 54.004, e Fazenda Ignez I e II, matriculas 39.024 a 39.025, ao escritório Abreu Sampaio Advocacia e percentual da Fazenda Campo Alegre para Fernando Francisco Germano,conforme fls. 15.996, e da manifestação do d. Ministério Público de fls. 13.574, além doque não foram incluídos os frutos SICOOB UNIMAIS MANTIQUEIRA decorrentes da Fazenda Primavera (matrícula 5519) e Fazenda Santa Maria (matrícula 5518), pois o pagamento será realizado diretamente na conta corrente da citada cooperativa, conforme petição de fls. 15.401, defiro a expedição de MLE, conforme formulário de fls. 16.000/16.001, no valor de R\$ 530.878,63 em favor da recuperanda, bem como, defiro a expedição de MLE em favor do d. Administrador Judicial, conforme formulário de fls. 16.004/16.005, no valor R\$ 89.860,00 sempre observando as reservas já determinadas nas decisões de fls. 7611/7612, 8917, para fazer frente às despesas necessárias para viabilizar a superação de crise da empresa (art. 47, caput, da Lei n.º 11.101/2005).

Intime-se. Ciência ao MP.

Araras, 07 de março de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**